

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 08120001/25/FMS



Unidade responsável
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
22/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Varjota, Ceará, enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender a uma demanda crescente por serviços de saúde, particularmente em áreas rurais e de difícil acesso. Esta situação é sustentada por relatórios técnicos e indicadores que evidenciam a necessidade urgente de melhorar a frota de veículos utilizada pela Secretaria de Saúde para fornecer atendimento eficiente e seguro à população. A frota atual não é capaz de atender adequadamente às exigências de remoções e atendimentos em locais remotos, comprometendo a capacidade de resposta em situações de emergência e, consequentemente, a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Tal realidade reflete sobre os serviços públicos, ressaltando o interesse coletivo em modernizar e ampliar a capacidade operacional das ambulâncias municipais.

O impacto institucional e social de não atender essa demanda traduz-se em riscos de interrupção de serviços essenciais, impossibilidade de cumprir metas de saúde pública e diminuição da segurança e qualidade do atendimento aos cidadãos. A capacidade limitada de atender emergências em locais de difícil acesso acarreta em um agravamento da saúde pública, impactando negativamente a eficiência e a eficácia dos serviços, o que vai de encontro ao interesse público conforme destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação do veículo, portanto, é uma medida imprescindível para evitar a interrupção de serviços críticos e garantir que as demandas de saúde do município sejam atendidas adequadamente.

Com a contratação, a Administração pretende alcançar resultados que incluem a modernização da frota de ambulâncias, garantindo continuidade e rapidez no atendimento às emergências. Tais melhorias visam aumentar a eficiência operacional,



permitindo uma resposta oportuna em áreas de difícil acesso e contribuindo significativamente para a salvaguarda da saúde pública e segurança da população local. Essa aquisição está alinhada aos objetivos estratégicos municipais de elevar os padrões de qualidade nos serviços de saúde, promovendo um ambiente mais seguro e preparado para atender situações emergenciais, conforme delineado em instrumentos do planejamento estratégico municipal.

Conclui-se que a aquisição do veículo tipo ambulância simples remoção, tipo PICK UP, tração 4x4, 0 (zero) KM, é essencial para solucionar o problema identificado de insuficiência de atendimento na área de saúde e para garantir que os objetivos institucionais de eficiência e adequação aos requisitos técnicos sejam plenamente atendidos. A contratação proposta é fundamentada na análise integrada do processo administrativo consolidado, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, refletindo o interesse público e a busca pela economicidade e eficiência nos serviços prestados à população de Varjota.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a aquisição de um veículo tipo ambulância simples remoção, do tipo PICK UP com tração 4x4 e 0 km, emerge da obrigação da Secretaria de Saúde de Varjota de ampliar e atualizar a frota destinada ao atendimento em saúde, garantindo capacidade de operar de forma eficaz em áreas de difícil acesso, especialmente em territórios rurais. A justificativa está ligada diretamente à necessidade de aumentar a eficiência e rapidez nas respostas a emergências médicas, promovendo melhoria na qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos, o que reflete objetivos estratégicos do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho do veículo pretendido incluem especificações técnicas que permitem a completa higienização do ambiente interior, reduzindo riscos de contaminação por fungos, bactérias e vírus, conforme estabelecido pela norma ABNT NBR 14.561/2000. As especificações, como a carroceria em fibra de vidro, iluminação interna em LED 12V, sinalizadores acústicos e luminosos, bem como instalações específicas para equipamentos médicos, são necessárias para cumprir as demandas operacionais da Secretaria de Saúde. O cumprimento destes padrões está alinhado aos princípios da eficiência e economicidade descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as especificações técnicas possibilitem o atendimento das necessidades da área requisitante no contexto operacional definido.

Não é necessária a utilização de um catálogo eletrônico de padronização, já que a contratação de um veículo com especificações específicas requer atendimento a normas técnicas que não estão plenamente contempladas nos itens disponíveis em catálogos padronizados, justificando tecnicamente essa decisão. A proibição de indicar



marcas específicas é mantida, garantindo a competitividade na licitação, com exceção de características essenciais que fazem parte da regulação técnica exigida para a funcionalidade do veículo, respeitando o princípio de competitividade e evitando qualquer percepção de direcionamento indevido.

Em face do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o objeto pretendido não se enquadra como bem de luxo, sendo considerado um equipamento essencial para o cumprimento das responsabilidades de saúde pública, eliminando a necessidade de categorização especial sob esse prisma. O ambiente operacional sugere uma eficiente entrega e execução para evitar custosos procedimentos de licitação e tramitação administrativa, com suporte técnico e garantia necessários para assegurar a continuidade dos serviços prestados, sem detalhar prazos ou condições específicas.

Critérios de sustentabilidade são incorporados em termos relativos à higienização, segurança ambiental e eficiência energética, seguindo diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Onde não forem aplicáveis, como na inclusão de materiais recicláveis nas especificações técnicas críticas exigidas, a ausência justifica-se pela natureza técnica prioritária do objeto em atendimento à relevância da demanda.

Os requisitos estabelecidos são fundamentais para assegurar que o levantamento de mercado identifique fornecedores aptos a cumprir os critérios técnicos e operacionais definidos, sem imposição de restrições desnecessárias que prejudicariam a competição, garantindo também a possibilidade de flexibilização, quando justificada, para manter a adequação ao que foi requisitado. Assim, constata-se que esses requisitos, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, servem como base técnica para a condução do processo licitatório e escolha da solução mais vantajosa, em conformidade com o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do veículo tipo ambulância simples remoção, tipo PICK UP, tração 4x4, 0 (zero) km, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este processo busca alinhar-se aos princípios dos arts. 5º e 11, garantindo um tratamento neutro e sistemático ao mercado relevante para a contratação pretendida.

A natureza do objeto a ser contratado foi determinada como a aquisição de bem durável, dada a especificação para um veículo automotor específico. Isto é evidenciado nos dados sobre "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que indicam a necessidade de um veículo capaz de operar em terrenos adversos, essencial para o atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Varjota.

Foi conduzida uma pesquisa de mercado abrangente, analisando dados de fornecedores de veículos automotores que podem atender às especificações indicadas. Esta investigação incluiu a obtenção de faixas de preços e prazos de entrega para veículos semelhantes. Análises adicionais de contratações similares realizadas por outros órgãos revelaram os modelos de aquisição empregados, bem como os valores



finais das aquisições. Informações confiáveis também foram obtidas por meio da consulta a portais institucionais, que fornecem dados atualizados sobre transações similares no setor público.

Análise de inovações no mercado destacou a incorporação de novas tecnologias sustentáveis e métodos inovadores que podem ser aplicáveis ao projeto de aquisição. As alternativas identificadas incluem a compra direta do veículo novo ou a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP), considerando a real necessidade de personalização e as dificuldades de adaptação de alternativas usadas ou locadas para o contexto operacional específico da administração pública na região.

A análise comparativa das alternativas demonstrou que a compra direta do veículo novo se mostra como a solução mais vantajosa, considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais, e de sustentabilidade. Aspectos como o custo total de propriedade, facilidade de manutenção, e disponibilidade de modelos que atendem a todos os requisitos da contratação destacaram-se como fatores decisivos.

A alternativa mais vantajosa foi justificada pela sua eficiência e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', que visam à modernização e ampliação da frota de veículos da Secretaria de Saúde. A compra direta por meio de uma licitação convencional fomenta a introdução de um modelo de veículo que não só atende às necessidades operacionais e geográficas do município, mas também encaixa-se no escopo orçamentário estimado para a contratação, assegurando economicidade e um desempenho adequado às exigências sanitárias e de transporte.

Em conclusão, recomenda-se a compra direta por meio de licitação de veículo novo como a abordagem mais eficiente, respaldada pelo levantamento de mercado e pelos dados da pesquisa, garantindo competitividade e transparência no processo de contratação, alinhando-se com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a aquisição de um veículo tipo ambulância de simples remoção, modelo PICK UP, com tração 4x4, 0 KM, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Varjota. Esta aquisição está alinhada com a necessidade identificada de modernizar e ampliar a frota de veículos para atendimentos de saúde em áreas rurais e de difícil acesso, permitindo melhor resposta em situações de emergência.

O veículo a ser adquirido é específico para uso em terrenos adversos, garantindo a eficiência operacional em locais que exigem maior robustez de tração. A ambulância incluirá, conforme os requisitos estipulados, um baú confeccionado inteiramente em fibra de vidro ou alumínio, sem emendas, acessórios antimicrobianos e material antivandálico, iluminação em LED, sistema de sinalização compatível com as normas vigentes, e uma maca retrátil projetada para assegurar segurança e rapidez nas operações de remoção. Estes elementos são integrados para garantir a capacidade operativa, manutenção da higiene e minimizar riscos de contaminação, atendendo às normas ABNT NBR 14.561/2000.



A escolha deste veículo específico, embasada pelo levantamento de mercado, evidencia que a solução não apenas atende a necessidade de acesso mais facilitado a áreas remotas, como também propicia a segurança e a economicidade de longo prazo no atendimento de saúde pública. Comparado a outras opções de mercado, a especificação do veículo PICK UP 4x4 oferece a melhor relação custo-benefício em termos de operacionalidade e manutenção, já que sua configuração é detalhadamente planejada para responder aos desafios do terreno do município.

A solução visa garantir que os serviços de saúde operem de maneira eficaz, refletindo o compromisso da Secretaria com a qualidade e a sustentabilidade do serviço público. A adoção do veículo com tais especificações atende integralmente aos objetivos e princípios previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a administração pública disponha de recursos adequados para a execução das suas atividades com eficiência e atendimento seguro para a comunidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PICKUP 4X4 AUTOMÁTICA, SIMPLES REMOÇÃO, VEICULO 0KM ANO E MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PICKUP 4X4 AUTOMÁTICA, SIMPLES REMOÇÃO, VEICULO 0KM ANO E MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO	1,000	Unidade	385.625,00	385.625,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 385.625,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade, conforme previsto no art. 11, e deve ser implementado quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §2º. Na presente contratação, que visa à aquisição de uma ambulância tipo PICK UP 4x4, a divisão por itens ou etapas revelou-se inviável, uma vez que a solução demanda um veículo completo com características específicas para garantir sua funcionalidade integral, respeitando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Apesar de existirem fornecedores distintos para partes e equipamentos que compõem a ambulância, a opção por parcelar a compra em itens diversos não se



mostra vantajosa. Isso se deve à necessidade de integração plena dos componentes para o perfeito funcionamento do veículo como uma unidade de atendimento médico móvel. A pesquisa de mercado não identificou vantagens significativas no aproveitamento do mercado local ou ganhos logísticos para partes isoladas, dado que o mercado especializado já provê soluções integradas.

Embora o parcelamento em lotes possa promover competitividade e aproveitamento de fornecedores diversos, a execução integral deste objeto é mais adequada. A economia de escala, a gestão contratual mais eficiente, e a garantia da funcionalidade de um sistema único, conforme prevê o art. 40, §3º, são determinantes para optar pela consolidação da compra. Isso reduz riscos em termos de integridade técnica e simplifica a responsabilidade administrativa, ao minimizar a fragmentação das operações de compra.

No que se refere à gestão e fiscalização, a decisão de não parcelamento se justifica pela simplificação que a execução integral traz à gestão contratual, ao controle e à responsabilização administrativa. Embora o parcelamento pudesse evitar a concentração de mercado, ele aumentaria a complexidade e exigiria uma capacidade institucional maior para o acompanhamento descentralizado. A solução consolidada, portanto, preserva a eficiência de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Concluindo a análise, recomenda-se pela execução integral do objeto de contratação. Tal orientação mostra-se como a mais vantajosa para a Administração, promovendo a economicidade e a competitividade previstas nos arts. 5º e 11, além de se alinhar aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. A manutenção da unidade do fornecimento como um todo é recomendada, respeitando os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei de Licitações e Contratos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a aquisição de um veículo tipo ambulância simples remoção, tipo PICK UP, tração 4x4, é fundamental para atender as demandas crescentes da Secretaria de Saúde do Município de Varjota, Ceará, principalmente em áreas de difícil acesso.

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano corrente, o que indica uma integração planejada e antecipada das necessidades do município. Essa inclusão no PCA assegura que a contratação está em linha com o planejamento estratégico da administração, promovendo economicidade e competitividade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento pleno com os instrumentos de planejamento vigentes evidencia a adequação e a oportunidade da contratação, contribuindo para resultados vantajosos e uma gestão eficiente dos recursos.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do veículo tipo ambulância simples remoção, tipo PICK UP, tração 4x4, zero quilômetro, visa atender as necessidades críticas da Secretaria de Saúde do Município de Varjota, resultando em benefícios diretos e mensuráveis para a administração pública, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta aquisição objetiva modernizar e ampliar a frota de veículos, aumentando a eficiência do atendimento de saúde em áreas de difícil acesso, principalmente nas zonas rurais e terrenos adversos, alinhando-se ao planejamento estratégico da Secretaria. Como identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a disponibilidade de um veículo com essas especificações específicas promoverá um melhor aproveitamento dos recursos institucionais, permitindo a otimização dos recursos humanos ao facilitar remoções ágeis e seguras, minimizando o retrabalho e melhorando a resposta em situações de emergência.

A economicidade será evidenciada pela redução dos custos operacionais associados à manutenção de veículos mais antigos e ineficientes, alinhando-se ao art. 6º, inciso XXIII, utilizado como base para o termo de referência. Os recursos materiais serão otimizados através de uma escolha técnica embasada que reduzirá o desperdício e a subutilização de equipamentos, assegurando melhor conservação do veículo e das instalações associadas. Além disso, os recursos financeiros serão melhor geridos pela execução de uma compra com potencial de ganhos de escala e melhorias na relação custo-benefício, como evidenciado pela pesquisa de mercado e em conformidade com o princípio da competitividade descrito no art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a realização de uma licitação tradicional para a aquisição de um veículo tipo ambulância simples remoção, tipo PICK UP, tração 4x4, 0 KM, deve-se considerar a natureza da demanda específica e os critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021, como os princípios da economicidade, eficiência e alinhamento ao interesse público. A necessidade de modernização e ampliação da frota de atendimento de saúde no município caracteriza-se como uma demanda pontual e bem definida, visando atender áreas de difícil acesso, não sendo caracterizada como uma compra de caráter contínuo ou repetitivo que justificaria a adoção do SRP.

O SRP, embora ofereça potencial para economicidade por meio de compras compartilhadas, economia de escala e preços pré-negociados, é mais aplicado a soluções padronizadas e com incertezas nos quantitativos ou que requerem entregas fracionadas. No contexto da presente contratação para um item específico e com quantidade definida, esses benefícios não se aplicam adequadamente, visto que a aquisição é única e urgente para atender prontamente à especificidade da operação de saúde rural. Ademais, a contratação tradicional, pela modalidade de pregão eletrônico, revela-se mais ágil e simplificada para demandas desse porte, assegurando competitividade e segurança jurídica na efetividade do contrato, cumprindo com preceitos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133.

Portanto, a escolha por uma licitação tradicional com critério de menor preço é avaliada como a opção mais **adequada** para esta situação específica do município de Varjota. Esta escolha otimiza o uso dos recursos públicos em consonância com os objetivos estabelecidos e proporciona atendimento mais eficiente às necessidades da Secretaria de Saúde, solidificando o compromisso com economia e celeridade. Desta forma, não há indicação, no atual cenário, para adoção do SRP, dado o perfil de demanda apresentada.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de uma ambulância tipo PICK UP, com tração 4x4, destinada à Secretaria de Saúde do Município de Varjota, Ceará, é uma consideração relevante neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcios é em princípio admitida, conforme art. 15, salvo vedação fundamentada no próprio ETP, segundo o art. 18, §1º, inciso I. No contexto deste processo, a análise dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos é essencial para determinar a viabilidade e vantajosidade de tal participação. A especificidade e a simplicidade do objeto, que consiste na aquisição de um único veículo de simples remoção, indicam que a natureza indivisível do fornecimento pode tornar a participação de consórcios **incompatível**, já que não envolve complexidade técnica significativa que exigiria o somatório de capacidades ou múltiplas especialidades.



Além disso, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, conforme analisado, sugerem que o fornecimento por um único fornecedor poderia proporcionar maior eficiência e economicidade, atendendo ao interesse público com base nos princípios do art. 5º, sem o aumento desnecessário da complexidade usualmente associada à gestão e fiscalização de consórcios. Os impactos potenciais adversos da inclusão de consórcios, como a complexidade operacional e a gestão mais densa, juntamente com o possível desvio da isonomia entre os licitantes através do aumento dos requisitos de habilitação econômico-financeira, precisarão ser ponderados rigorosamente em relação aos possíveis benefícios.

Por fim, a vedação à participação de consórcios parece **maisadequada**, pois assegura eficiência e economicidade, reduzindo a complexidade na fiscalização da execução contratual e promovendo segurança jurídica, enquanto está alinhada aos resultados pretendidos pela Administração. A decisão fundamenta-se tecnicamente, embasada no ETP e nas disposições do art. 15, com o intuito de garantir que os objetivos de contratação da Administração Pública sejam atendidos com eficácia, sem comprometer os princípios de legalidade, eficiência e interesse público estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na Administração Pública, a análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir eficiência, evitar desperdícios e assegurar uma integração harmônica entre as diversas demandas. Ao considerar objetos com objetivos semelhantes ou complementares à ambulância de simples remoção, é possível identificar oportunidades de economia e padronização. Além disso, a identificação de contratações que necessitem ser realizadas antes ou que irão interagir com a contratação atual ajuda a evitar problemas de execução e sobreposições, promovendo um planejamento sólido e coordenado.

Com relação à aquisição de uma ambulância tipo PICK UP, tração 4x4, foi verificado que, atualmente, não existem contratações passadas ou em andamento que compartilhem especificações técnicas, quantidades ou requisitos logísticos que justifiquem uma integração direta neste processo. A análise não identificou contratos a serem ajustados ou substituídos devido a esta aquisição. Os prazos e especificações técnicas da ambulância proposta estão alinhados com as necessidades identificadas, e não há dependência de implementação de infraestrutura prévia, como serviços de logística ou manutenção específica, garantindo uma execução autônoma sem comprometer outras operações geridas pela Secretaria de Saúde.

Conclui-se que a aquisição proposta, conforme analisado, não possui correlações com outras contratações que demandem ajustes em termos de quantitativos, requisitos técnicos ou modalidades de contratação. Desta forma, a proposta atende totalmente à finalidade pretendida, sem a necessidade de integrar ou adaptar processos correlatos ou interdependentes. Por conseguinte, a seção de 'Providências a Serem Adotadas' não necessita de alterações específicas adicionais, assegurando que o foco mantenha-se a favor do atendimento à demanda atual do município com eficiência e precisão.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O ciclo de vida do veículo tipo ambulância, objeto dessa contratação, pode resultar em potenciais impactos ambientais, tais como a geração de resíduos sólidos e consumo excessivo de energia, especialmente no contexto do seu funcionamento em áreas de difícil acesso. Tais impactos serão examinados com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', conforme art. 18, §1º, inciso XII, garantindo o alinhamento com a sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O uso e eventual descarte de substâncias químicas associadas à manutenção do veículo demandam medidas de mitigação, como implementação de programas de logística reversa para fluidos e peças automotivas, priorizando materiais recicláveis e biodegradáveis.

O veículo contratado deverá observar requisitos de baixo consumo de combustível, favorecendo tecnologias que reduzam emissões de gases de efeito estufa e incentivem o uso de tecnologias que melhorem a eficiência energética, refletindo o planejamento sustentável articulado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Medidas como o uso de combustível de origem renovável e a manutenção adequada de sistemas de emissões atenderão às diretrizes ambientais e garantirão o cumprimento do termo de referência mencionado no art. 6º, inciso XXIII.

As práticas de manutenção preventiva e uso de selos de eficiência energética, como o Procel A, são **essenciais** para a minimização dos impactos ambientais, proporcionando equilíbrio entre as dimensões econômicas, sociais e ambientais, conforme as disposições do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As soluções sustentáveis, identificadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', serão incorporadas para assegurar que a proposta mais vantajosa considerada no art. 11 alcance os resultados pretendidos, promovendo a eficiência operacional esperada. Apesar da complexidade técnica do objeto, as medidas de mitigação são enfocadas de forma a evitar barreiras administrativas desnecessárias, sendo **essenciais** para o cumprimento da legislação vigente e promoção da eficiência e sustentabilidade no contexto da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação de 01 (um) veículo tipo ambulância simples remoção, tipo PICK UP, tração 4x4, 0 km, para a Secretaria de Saúde do Município de Varjota, Ceará, apresenta-se como uma solução viável e vantajosa, de acordo com as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas detalhadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Considerando a pesquisa de mercado realizada, a opção pelo modelo específico de ambulância atende adequadamente à necessidade de modernização e ampliação da frota de atendimento à saúde no município, especialmente em áreas de difícil acesso, como zonas rurais, conforme justificativa delineada anteriormente. A estimativa de quantidades refere-se à aquisição de uma única unidade, alinhando-se com a capacidade orçamentária vigente e o valor estimado de R\$ 385.625,00, conforme pesquisas de preços e normas de referência do mercado.



Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, este posicionamento conclusivo destaca a importância estratégica da contratação para garantir a melhoria dos serviços públicos de saúde ofertados à população. Além de atender aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º, a aquisição propõe soluções sustentáveis e de baixo risco operacional, possibilitando a execução de remoções e atendimentos com maior rapidez e eficácia. Este posicionamento é reforçado pela coerência com os objetivos de processo licitatório estabelecidos no art. 11, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e assegurando isonomia e competitividade na escolha do fornecedor.

A análise de viabilidade foi detalhadamente realizada, respeitando diretrizes de planejamento de contratações, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, recomenda-se a realização da contratação, obedecendo aos critérios legais e aos princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conectando a decisão apresentada com as informações compiladas nas seções precedentes do ETP. Esta recomendação deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente na etapa subsequente do processo licitatório.